



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 013/21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Criar cargo de provimento efetivo, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 2153/2019 a qual dispõe sobre o plano de cargos do município, um cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar, 40 horas semanais, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, 01(um) Monitor Escolar, 40 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento correspondente ao igual constante no quadro de servidores, carga horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias proporcionais, décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação emergencial de que trata esta lei sem a realização de processo seletivo simplificado diante da necessidade de atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo que se inicia.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 25/02/21

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2021.


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

ADM 2021/2024

Município de
PONTE PRETA

O futuro se faz agora

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 25/02/21

Vanessa L. C. Ballarín

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP:99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Monitor Escolar

QUADRO: Permanente

PADRÃO: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar a movimentação de alunos no estabelecimento de ensino, na entrada e saída destes, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos escolares e áreas adjacentes; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; desenvolver junto às crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; orientar os alunos no sentido de despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; auxiliar aos professores no atendimento às crianças ou adolescentes nas atividades extraclasse, atividades em sala de aula e fora dela; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na secretaria do estabelecimento de ensino, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade escolar competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o uso de material didático pedagógico; receber e entregar correspondência, interna e externa; acompanhar alunos quando solicitado pela Direção; orientar o acesso da comunidade escolar e visitantes nas dependências da escola; auxiliar o professor na sala de aula, quando solicitado; encaminhar à direção da escola situações que coloquem em risco a segurança dos alunos; zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na escola; colaborar com a limpeza do estabelecimento de ensino, quando do auxílio no transporte escolar, garantir que os alunos estejam todos sentados e utilizando o cinto de segurança, auxiliar o motorista do transporte escolar nas atividades de embarque e desembarque no veículo, auxiliar para que seja observado a disciplina e a segurança dentro do veículo do transporte escolar quando da realização deste, dirigir veículos no exercício de suas funções e demais atividades correlatas.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais.
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Superior em Pedagogia;
- b) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

Câmara Municipal de Vereadores:
Ponte Preta-RS

Protocolado em 25/02/21
Vanessa L. G. Ballarín

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Justificativa do Projeto de Lei nº 013/2021

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar na estrutura de cargos efetivos do Município um cargo temporário de Monitor Escolar 40 horas semanais e autorizar a contratação emergencial.


Este cargo, com essas atribuições, requisitos de provimento e carga horária visa atender demanda surgida agora e urgente na área de Educação, inclusive decorrente e ampliada em face da pandemia.

Com as novas regras que os municípios terão que submeter, de distanciamento controlado na área de educação, é de suma importância e necessidade a contratação de mais um profissional na área.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.

ADM 2021/2024


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Município de
PONTE PRETA

O futuro se faz agora

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 25/02/21
Vanessa L.C. Ballarin

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

